



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



(77) 3643-1130

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 13:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RESOLUÇÕES

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2019 - PROMOVE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA/BA NO TOCANTE ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2019 - PROMOVE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA/BA, ESTABELECENDO A ORDEM DE SUCESSÃO PARA A VACÂNCIA DE CARGOS NA MESA DIRETORA.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CASA Nº 2/2019.
- EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CASA Nº 3/2019.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 01.673.876/0001-61

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2019

EMENTA: PROMOVE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA/BA NO TOCANTE ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS.

Os Vereadores infra-assinados, que no uso de suas prerrogativas constitucionais e, embasado no artigo 26, incisos II e III da Lei Orgânica do Município, objetivando o eficiente desenvolvimento dos trabalhos realizados nesta Casa, submetem à apreciação do Colegiado deste Poder, o presente Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Matina do artigo 45 até o 55, no Título das Sessões, Capítulo I e II, nos termos seguintes:

Art. 1º. O “Título das Sessões” do Projeto de Resolução nº 01/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Matina/BA), passará vigorar com a seguinte redação.

Art. 46 – As sessões ordinárias e extraordinárias compreendem as seguintes:

- I– pequeno expediente;
- II– ordem do dia;
- III– grande expediente.

§ 1º - A inscrição de Vereador, para pronunciamento em qualquer das partes das sessões, far-se-á em livro próprio junto à Secretaria e prevalecerá enquanto o inscrito não for chamado ou desistir.

§ 2º - Quando o orador inscrito não responder à chamada, perderá a vez.

Art. 47 – A sessão legislativa extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo Único – No transcorrer da sessão legislativa extraordinária, somente será discutida e votada a matéria para a qual foi convocada.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº - Tele fax 77 3643-1130- CEP 46480-000 - Matina - Bahia



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 01.673.876/0001-61

SEÇÃO II DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 48 – A sessão poderá:

I – ser suspensa:

- a) por conveniência da ordem;
- b) para comemorações ou recepções a personalidades ilustres;

II – ser encerrada antes de findo o tempo regimental ou aquele a ela destinado:

- a) em caso de tumulto grave;
- b) quando presentes menos de 1/3 (um terço) dos seus membros;
- c) por falta de “quórum” para votação de proposições, caso não haja outra a ser discutida.

SEÇÃO III DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 49 – Salvo a presença de convidados para as sessões especiais e solenes, somente serão admitidos em Plenário os funcionários da Câmara no desempenho de suas funções.

§ 1º - O Presidente reservará local apropriado para os representantes da imprensa credenciados.

§ 2º - Nas sessões públicas qualquer pessoa terá acesso às galerias desde que convenientemente trajada, não perturbe a ordem e nem se manifeste sobre os trabalhos.

§ 3º - O Presidente fará retirar da sede da Câmara quem infringir o disposto no parágrafo anterior.

Art. 50 – O Vereador não se admite falar sem que lhe tenha sido permitido, sob pena de advertência ou cassação da palavra, em caso de insistência.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº - Tele fax 77 3643-1130- CEP 46480-000 - Matina - Bahia



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 01.673.876/0001-61

Parágrafo Único – Se o Presidente retirar a palavra de um orador, será desligada a reprodução sonora, deixando ainda aquela parte do pronunciamento de fazer parte da sessão.

Art. 51 – Os Vereadores, salvo para apartear, falarão de pé, somente por motivo justificado poderão obter permissão para que se pronunciem sentados.

Parágrafo Único – O Presidente advertirá ao orador quando faltarem 3 (três) minutos para o término de seu pronunciamento.

CAPÍTULO II DO ANDAMENTO DA SESSÃO

SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 52 – Verificada a presença de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos Vereadores, o Presidente, dará início aos trabalhos, com as seguintes palavras: “sobre a proteção de Deus, declaro aberta a sessão”.

Parágrafo Único – Decorridos 15 (quinze) minutos da hora regimental, não havendo “quórum”, o Presidente declarará a impossibilidade na instalação da sessão, declarando prejudicada a sua realização.

Art. 53 – Com a abertura dos trabalhos, inicia-se o pequeno expediente, que terá duração de 20 (vinte) minutos, tratando-se das matérias a ele pertinentes, na seguinte ordem:

- I – leitura da ata da sessão anterior, com a sua aprovação pelo plenário;
- II – resumos das correspondências e documentos dirigidos à Câmara;
- III – informação circunstanciada sobre a existência de emendas.

§ único – Esgotada a parte do Pequeno expediente na forma discriminada acima, o tempo restante será destinado ao pronunciamento dos membros da Câmara, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, segundo a ordem de inscrição diária para essa parte da sessão, que prevalecerá para as sessões seguintes enquanto não esgotada a relação.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 01.673.876/0001-61

SEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA

Art. 54 – Findo o pequeno expediente, será iniciado a ordem do dia que apreciará matéria conhecida com antecedência mínima de uma sessão, inclusive quanto a sua inclusão na pauta, através de informação da Secretaria da Câmara.

§ 1º - Excluem-se de exigência do prazo previsto neste artigo as moções, requerimentos e indicações:

§ 2º - A votação de matérias existentes dar-se-á na seguinte ordem:

I – requerimento de urgência ou que exija deliberação imediata

II – matéria de ordem do dia;

a) Tramitação sobrestada, com caráter de urgência;

b) Em tramitação prioritária;

c) Em tramitação ordinária ou especial.

III - indicações, moções e requerimentos não referidos nas disposições precedentes.

§ 3º - Dar-se-á, primazia, em cada classe das estabelecidas no parágrafo anterior, aquelas em redação final, segundo turno e em primeiro turno quando houver, nesta sequência.

§ 4º - Não havendo matéria a ser votada ou faltando "quórum" para votação, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão, na mesma ordem deste artigo, sendo que, recomposto o "quórum", será reiniciada a votação, interrompendo-se o orador que estiver discutindo

§ 5º - Terminadas as votações, o presidente anunciará a matéria em discussão, concedendo a palavra para quem quiser fazer uso dela ou encerrando a sessão caso não haja orador.

Art.55 – É lícito ao Vereador, ao ser anunciado a ordem do dia, requerer preferência para votação ou discussão de determinada proposição.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 01.673.876/0001-61

SEÇÃO III
DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 56 – Esgotado o objeto da ordem do dia ou o tempo que lhe é reservado, passar-se-á ao grande expediente, destinados a oradores inscritos e às lideranças, que poderão usar a palavra ou fazer indicação de Vereador de suas bancadas.

§ 1º. Os Vereadores serão convocados a se inscreverem para pronunciamento através de um sistema de rodízio, a ser iniciado, na primeira sessão ordinária, pelo Vereador mais votado nas eleições, seguindo pelo que se encontra a sua direita e assim sucessivamente.

§ 2º. Caso o Vereador mais votado não puder ou não quiser realizar a sua inscrição na primeira sessão ordinária a ser realizada, passará a palavra ao segundo, dando seguimento ao rodízio na forma definida anteriormente.

§ 3º - O Vereador inscrito usará do tempo por 15 (quinze) minutos, dividindo-se o período restante igualmente pelas lideranças que si reservarão na ordem de precedência.

§ 3º - O expediente, como um todo, terá duração improrrogável de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Matina, Estado da Bahia, em
05 de setembro de 2019.

Vereadores:

Wagner Marcos de Castro
Ademilto de Oliveira Ferreira
Fábio Cardoso Alves
Janilton Rodrigues Anacleto
Jânser James Alves Fonseca
Merivaldo Cardoso Santana
Valdevino Menez Costa
Valmir Prudenciano do Carmo



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 01.673.876/0001-61

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada para análise tem por objetivo modificar o andamento das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores do Município de Matina, no Título das Sessões, Capítulo I e II (Projeto de Resolução nº 1/95).

Antes de adentrar no mérito da referida mudança, insta esclarecer que a forma da propositura encontra-se em total consonância com os regramentos postos no Regimento, é a lição extraída do art. 65, IV, c/c art. 69, V, ambos do Regimento Interno.

É de atribuição exclusiva da Casa Legislativa dispor sobre o andamento da sessão e suas regras.

É de saber notório que a referida mudança alcança o interesse de grande parte dos Edis, permite uma verdadeira agilidade aos trabalhos realizados pela Câmara, tornando o grande expediente o local de debate e manifestação após as votações e demais deliberações.

Com base nessas razões que a presente proposição é encaminhada para análise de Vossas Excelências, para posterior votação e aprovação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Matina, Estado da Bahia, 14 de outubro de 2019.

Vereadores:

Wagner Marcos de Castro
Ademilto de Oliveira Ferreira
Fábio Cardoso Alves
Janilton Rodrigues Anacleto
Jânser James Alves Fonseca
Merivaldo Cardoso Santana
Valdevino Menez Costa
Valmir Prudenciano do Carmo



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 01.673.876/0001-61

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2019

EMENTA: PROMOVE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA/BA, ESTABELECEANDO A ORDEM DE SUCESSÃO PARA A VACÂNCIA DE CARGOS NA MESA DIRETORA.

Os Vereadores infra-assinados, que no uso de suas prerrogativas constitucionais e, embasado no artigo 26, incisos II e III da Lei Orgânica do Município, objetivando o eficiente desenvolvimento dos trabalhos realizados nesta Casa, submetem à apreciação do Colegiado deste Poder, o presente Projeto de Resolução que altera o § único do art. 27 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Matina, no Título III, DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA, Capítulo I, nos termos seguintes:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 27 do Projeto de Resolução nº 01/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Matina/BA), passará vigorar com a seguinte redação.

Art. 27 – (...)

Parágrafo Único – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, antes dos períodos de reeleição, proceder-se-á a sucessão natural nos moldes previstos no art. 26, devendo o sucessor completar o mandato que assumir.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Matina, Estado da Bahia, em
05 de setembro de 2019.

Vereadores:

Wagner Marcos de Castro

Ademilto de Oliveira Ferreira

Fábio Cardoso Alves

Janilton Rodrigues Anacleto

Jânsen James Alves Fonseca

Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº - Tele fax 77 3643-1130- CEP 46480-000 - Matina - Bahia



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 01.673.876/0001-61

Merivaldo Cardoso Santana

Valdevino Menez Costa

Valmir Prudenciano do Carmo



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 01.673.876/0001-61

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada para análise tem por objetivo modificar o § único do art. 27 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Matina, no Título III, DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA, Capítulo I (Projeto de Resolução nº 1/95).

Antes de adentrar no mérito da referida mudança, insta esclarecer que a forma da propositura encontra-se em total consonância com os regramentos postos no Regimento, é a lição extraída do art. 65, IV, c/c art. 69, V, ambos do Regimento Interno.

É de atribuição exclusiva da Casa Legislativa dispor sobre os procedimentos a serem adotados em caso de vacância de qualquer dos cargos da mesa diretora.

É de saber notório que a referida mudança alcança o interesse de grande parte dos Edis, permite uma verdadeira agilidade aos trabalhos e dá uma segurança jurídica maior ao processo eleitoral da mesa, respeitando a ordem de sucessão, tal qual ocorre na Constituição Federal.

Com base nessas razões que a presente proposição é encaminhada para análise de Vossas Excelências, para posterior votação e aprovação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Matina, Estado da Bahia, 14 de outubro de 2019.

Vereadores:

Wagner Marcos de Castro
Ademilto de Oliveira Ferreira
Fábio Cardoso Alves
Janilton Rodrigues Anacleto
Jânser James Alves Fonseca
Merivaldo Cardoso Santana
Valdevino Menez Costa
Valmir Prudenciano do Carmo



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 01.673.876/0001-61

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CASA Nº 2/2019

O Presidente da Câmara de Vereadores de Matina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda.

Art. 1º. O “Título das Sessões” do Projeto de Resolução nº 01/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Matina/BA), passará vigorar com a seguinte redação.

Art. 46 – As sessões ordinárias e extraordinárias compreendem as seguintes:

I– pequeno expediente;

II– ordem do dia;

III– grande expediente.

§ 1º - A inscrição de Vereador, para pronunciamento em qualquer das partes das sessões, far-se-á em livro próprio junto à Secretaria e prevalecerá enquanto o inscrito não for chamado ou desistir.

§ 2º - Quando o orador inscrito não responder à chamada, perderá a vez.

Art. 47 – A sessão legislativa extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo Único – No transcorrer da sessão legislativa extraordinária, somente será discutida e votada a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO II DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 48 – A sessão poderá:

Praça Helena Carmem de Castro Donato, S/Nº - Tele fax 77 3643-1130- CEP 46480-000 - Matina - Bahia



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 01.673.876/0001-61

I – ser suspensa:

- a) por conveniência da ordem;
- b) para comemorações ou recepções a personalidades ilustres:

II – ser encerrada antes de findo o tempo regimental ou aquele a ela destinado:

- a) em caso de tumulto grave;
- b) quando presentes menos de 1/3 (um terço) dos seus membros;
- c) por falta de “quórum” para votação de proposições, caso não haja outra a ser discutida.

SEÇÃO III DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 49 – Salvo a presença de convidados para as sessões especiais e solenes, somente serão admitidos em Plenário os funcionários da Câmara no desempenho de suas funções.

§ 1º - O Presidente reservará local apropriado para os representantes da imprensa credenciados.

§ 2º - Nas sessões públicas qualquer pessoa terá acesso às galerias desde que convenientemente trajada, não perturbe a ordem e nem se manifeste sobre os trabalhos.

§ 3º - O Presidente fará retirar da sede da Câmara quem infringir o disposto no parágrafo anterior.

Art. 50 – O Vereador não se admite falar sem que lhe tenha sido permitido, sob pena de advertência ou cassação da palavra, em caso de insistência.

Parágrafo Único – Se o Presidente retirar a palavra de um orador, será desligada a reprodução sonora, deixando ainda aquela parte do pronunciamento de fazer parte da sessão.

Art. 51 – Os Vereadores, salvo para apartear, falarão de pé, somente por motivo justificado poderão obter permissão para que se pronunciem sentados.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 01.673.876/0001-61

Parágrafo Único – O Presidente advertirá ao orador quando faltarem 3 (três) minutos para o término de seu pronunciamento.

CAPÍTULO II
DO ANDAMENTO DA SESSÃO

SEÇÃO I
DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 52 – Verificada a presença de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos Vereadores, o Presidente, dará início aos trabalhos, com as seguintes palavras: “sobre a proteção de Deus, declaro aberta a sessão”.

Parágrafo Único – Decorridos 15 (quinze) minutos da hora regimental, não havendo “quórum”, o Presidente declarará a impossibilidade na instalação da sessão, declarando prejudicada a sua realização.

Art. 53 – Com a abertura dos trabalhos, inicia-se o pequeno expediente, que terá duração de 20 (vinte) minutos, tratando-se das matérias a ele pertinentes, na seguinte ordem:

I – leitura da ata da sessão anterior, com a sua aprovação pelo plenário;

II – resumos das correspondências e documentos dirigidos à Câmara;

III – informação circunstanciada sobre a existência de emendas.

§ único – Esgotada a parte do Pequeno expediente na forma discriminada acima, o tempo restante será destinado ao pronunciamento dos membros da Câmara, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, segundo a ordem de inscrição diária para essa parte da sessão, que prevalecerá para as sessões seguintes enquanto não esgotada a relação.

SEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 01.673.876/0001-61

Art. 54 – Findo o pequeno expediente, será iniciado a ordem do dia que apreciará matéria conhecida com antecedência mínima de uma sessão, inclusive quanto a sua inclusão na pauta, através de informação da Secretaria da Câmara.

§ 1º - Excluem-se de exigência do prazo previsto neste artigo as moções, requerimentos e indicações:

§ 2º - A votação de matérias existentes dar-se-á na seguinte ordem:

I – requerimento de urgência ou que exija deliberação imediata

II – matéria de ordem do dia;

a) Tramitação sobrestada, com caráter de urgência;

b) Em tramitação prioritária;

c) Em tramitação ordinária ou especial.

III - indicações, moções e requerimentos não referidos nas disposições precedentes.

§ 3º - Dar-se-á, primazia, em cada classe das estabelecidas no parágrafo anterior, aquelas em redação final, segundo turno e em primeiro turno quando houver, nesta sequência.

§ 4º - Não havendo matéria a ser votada ou faltando “quórum” para votação, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão, na mesma ordem deste artigo, sendo que, recomposto o “quórum”, será reiniciada a votação, interrompendo-se o orador que estiver discutindo

§ 5º - Terminadas as votações, o presidente anunciará a matéria em discussão, concedendo a palavra para quem quiser fazer uso dela ou encerrando a sessão caso não haja orador.

Art.55 – É lícito ao Vereador, ao ser anunciado a ordem do dia, requerer preferência para votação ou discussão de determinada proposição.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 01.673.876/0001-61

SEÇÃO III
DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 56 – Esgotado o objeto da ordem do dia ou o tempo que lhe é reservado, passar-se-á ao grande expediente, destinados a oradores inscritos e às lideranças, que poderão usar a palavra ou fazer indicação de Vereador de suas bancadas.

§ 1º. Os Vereadores serão convocados a se inscreverem para pronunciamento através de um sistema de rodízio, a ser iniciado, na primeira sessão ordinária, pelo Vereador mais votado nas eleições, seguindo pelo que se encontra a sua direita e assim sucessivamente.

§ 2º. Caso o Vereador mais votado não puder ou não quiser realizar a sua inscrição na primeira sessão ordinária a ser realizada, passará a palavra ao segundo, dando seguimento ao rodízio na forma definida anteriormente.

§ 3º - O Vereador inscrito usará do tempo por 15 (quinze) minutos, dividindo-se o período restante igualmente pelas lideranças que si reservarão na ordem de precedência.

§ 3º - O expediente, como um todo, terá duração improrrogável de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

Art. 2º. Esta Emenda ao Regimento Interno da Casa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Matina, Estado da Bahia, em 12 de novembro de 2019.

Valdevino Menez Costa
Presidente



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 01.673.876/0001-61

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CASA Nº 3/2019

O Presidente da Câmara de Vereadores de Matina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 27 do Projeto de Resolução nº 01/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Matina/BA), passará vigorar com a seguinte redação.

Art. 27 – (...)

Parágrafo Único – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, antes dos períodos de reeleição, proceder-se-á a sucessão natural nos moldes previstos no art. 26, devendo o sucessor completar o mandato que assumir.

Art. 2º. Esta Emenda ao Regimento Interno da Casa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Matina,
Estado da Bahia, em 12 de novembro de 2019.

Valdevino Menez Costa
Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/417D-C853-B2D8-174B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 417D-C853-B2D8-174B



Hash do Documento

29426FF2F5328A4FD42943098E0A4F299BD31B80E961686BD8ADEC8629012ECF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/11/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 12/11/2019 15:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25